



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 107.

.....
§ 6º-A. Não se incluem nos limites, no exercício financeiro de 2023, e se incluem na base de cálculo estabelecidos neste artigo:

I - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas, no âmbito do Poder Executivo, custeadas por recursos de doações;

II - despesas das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas.

§ 6º-B. Não se incluem no limite, no exercício financeiro de 2023, e se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do caput e no § 1º deste artigo, e não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021

§ 6-C. Os recursos previstos no § 6º-B serão utilizados, preferencialmente, na conclusão ou retomada de obras já iniciadas.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o seu advento, o Novo Regime Fiscal instituído pelos arts. 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem sido constantemente contornado com a exclusão de despesas do seu escopo. Tais

SF/22927.80001-12



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

fatos corroboram para a necessidade de que outro limitador de gastos seja instituído.

Tanto o governo que hora se finda quanto o que se aproxima afirmaram, em diversas oportunidades, sobre a necessidade de alteração da âncora fiscal. Em nosso entendimento esse instrumento deve ser mais adaptável às conjunturas que se apresentem sem, contudo, permitir um aumento sem controle das despesas, principalmente as de custeio.

Nesse sentido, como forma de que o próximo governo se debruce o mais rapidamente possível sobre o tema, e apresente uma alternativa o mais breve possível, as exclusões das despesas previstas pela chamada PEC de Transição devem valer somente para o próximo exercício.

Noutro prisma, o Tribunal de Contas da União detectou que 37% das obras federais estão paralisadas. Nesse sentido, proponho na emenda em tela que os recursos extra teto para investimento sejam utilizados na conclusão ou continuidade destas.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2022.

**Senadora Soraya Thronicke
UNIÃO/MS**

SF/22927.80001-12